

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL  
ATAS DO PREGÃO ELE. 90039/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

**UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. **59.399.643/0001-00**, representada neste ato pelo Sr. Tiago Dias Santos, CPF sob n. 052.547.385-88, Rua São Paulo, Nº 1071, CENTRO, Belo Horizonte — MG, CEP: 30.170-907. Adjudicatária do **GRUPO 3** no valor de **R\$ 1.800.696,00(UM MILHÃO E OITOCENTOS MIL SEISCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto **AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIÁ, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO**, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| Fornecedor<br>UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA CNPJ: 59.399.643/0001-00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                   |         |                   |                   |                    |                 |
|-------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| ITEM                                                                    | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Marca<br>(e Modelo se for o caso) | Unidade | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
| 17                                                                      | TÊNIS ESCOLAR FECHAMENTO COM VELCRO DO N. 19 a 35: O material (tênis) deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overloque) e após ser AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetro de número a número.  | UNIFLEX                           | UND     | 13.163            | 14.479            | R\$ 36,80          | R\$ 532.827,20  |
| 18                                                                      | TÊNIS ESCOLAR FECHAMENTO COM CADARÇO DO N. 34 a 40: O material (tênis) deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overloque) e após ser AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetro de número a número. | UNIFLEX                           | UND     | 28.960            | 31.856            | R\$ 39,80          | R\$1.267.868,80 |

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e,

respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

#### 4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### 4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•  
•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

## 7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO  
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LIDIANE SALES GAMA MORAIS  
Agente de Contratação/Pregoeiro

UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA  
Empresa do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS, inscrita no CNPJ sob n. 38.288.971/0001-51, representada neste ato pelo Sr. Thiago PA Azevedo, CPF sob n. 152.815.867-93, Rua José de Souza Fernandes, Nº 59, Gilberto Machado, Cachoeiro De Itapemirim — ES, CEP: 29.303-630. Adjudicatária do GRUPO 2 no valor de R\$ 21.988,00 (VINTE E UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO REAIS).

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|      |                                                                                     |                                   |         |                   |                   |                    |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|--------------------|
|      | Fornecedor<br>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS CNPJ: 38.288.971/0001-51 |                                   |         |                   |                   |                    |
| ITEM | Especificação                                                                       | Marca<br>(e Modelo se for o caso) | Unidade | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário R\$ |
|      |                                                                                     |                                   |         |                   |                   | Valor total R\$    |

|    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |        |     |           |              |
|----|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|-----|-----------|--------------|
| 9  | CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.        | TPA | UND | 13.163 | 250 | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00 |
| 10 | CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHO: 08, 10, 12, 14, 16.          | TPA | UND | 28.960 | 250 | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00 |
| 11 | CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA TAMANHO: P, M, G E GG | TPA | UND | 765    | 210 | R\$ 11,80 | R\$ 2.478,00 |
| 12 | BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.                                                  | TPA | UND | 6.810  | 250 | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00 |
| 13 | BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.                                                   | TPA | UND | 14.447 | 250 | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00 |
| 14 | SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT-SAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS                                             | TPA | UND | 6.353  | 250 | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00 |
| 15 | SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT-SAIA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.                                             | TPA | UND | 13.439 | 200 | R\$ 11,80 | R\$ 2.360,00 |
| 16 | CALÇA UNISSEX, confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. CALÇA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG.                                     | TPA | UND | 1.074  | 100 | R\$ 24,00 | R\$ 2.400,00 |

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e,

respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotes registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotes registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

#### 4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### 4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•  
•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

## 7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO  
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LIDIANE SALES GAMA MORAIS  
Agente de Contratação/Pregoeiro

T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS  
Empresa do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

CAB INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 56.136.834/0001-83, representada neste ato pela Sra. Isabel Ardigo Straliotti, CPF sob n. 934.745.559-87, Rua João Antônio Parra Sanches, 307, Jardim Espanha, Apucarana – PR, CEP: 86802-025. Adjudicatária do GRUPO 1 no valor de R\$ 1.040.306,74 (UM MILHÃO, QUARENTA MIL, TREZENTOS E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS).

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|                                                                                |               |                                   |         |                   |                   |                    |                 |
|--------------------------------------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| Fornecedor<br>CAB TÊXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA CNPJ: 56.136.834/0001-83 |               |                                   |         |                   |                   |                    |                 |
| ITEM                                                                           | Especificação | Marca<br>(e Modelo se for o caso) | Unidade | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |

|   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |     |     |        |        |           |                |
|---|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|-----|--------|--------|-----------|----------------|
| 1 | CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.        | CAB | UND | 13.163 | 14.229 | R\$ 8,76  | R\$ 124.646,04 |
| 2 | CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHO: 08, 10, 12, 14, 16.          | CAB | UND | 28.960 | 31.606 | R\$ 9,57  | R\$ 302.469,42 |
| 3 | CAMISETA confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA TAMANHO: P, M, G E GG | CAB | UND | 765    | 631    | R\$ 14,12 | R\$ 8.909,72   |
| 4 | BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.                                                  | CAB | UND | 6.810  | 7.241  | R\$ 12,40 | R\$ 89.788,40  |
| 5 | BERMUDA: confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19- 4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.                                                  | CAB | UND | 14.447 | 15.641 | R\$ 12,90 | R\$ 201.768,90 |
| 6 | SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19- 4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT-SAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS                                            | CAB | UND | 6.353  | 6.738  | R\$ 13,41 | R\$ 90.356,58  |
| 7 | SHORT SAIA: confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19- 4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT-SAIA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.                                            | CAB | UND | 13.439 | 14.582 | R\$ 13,11 | R\$ 191.170,02 |
| 8 | CALÇA UNISSEX, confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. CALÇA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG.                                     | CAB | UND | 1.074  | 1.081  | R\$ 28,86 | R\$ 31.197,66  |

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

### 4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

#### 4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•  
•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

### 5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

## 7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

#### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

**EUMA MENDONÇA TOURINHO**

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

**LIDIANE SALES GAMA MORAIS**

Agente de Contratação/Pregoeira

**CAB TÊXTIL INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES LTDA**

Empresa do Preço Registrado

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH**

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

**BOLSAS FENIX LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 50.892.186/0001-09, representada neste ato pelo Sr. Guilherme Lazzari Thomas, CPF sob n. 089.488.809-93, Rua Adílio Hilario Mutzenberg, Nº 1228, GUILHERME REICH, Concordia — SC, CEP: 89.709-132. Adjudicatária do **GRUPO 4** no valor de R\$ 1.591.519,80 (UM MILHÃO E QUINHENTOS E NOVENTA UM MIL QUINHENTOS E DEZENOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS).

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIÁ, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|      | Fornecedor<br><b>BOLSAS FENIX LTDA CNPJ: 50.892.186/0001-09</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                   |         |                   |                   |                    |                 |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|-------------------|-------------------|--------------------|-----------------|
| ITEM | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Marca<br>(e Modelo se for o caso) | Unidade | Quantidade Mínima | Quantidade Máxima | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
| 19   | MOCHILA TAMANHO P – Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm. | FENIX                             | UND     | 13.163            | 14.020            | R\$ 34,99          | R\$ 490.559,80  |
| 20   | MOCHILA TAMANHO G-Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.   | FENIX                             | UND     | 28.960            | 31.456            | R\$ 35,00          | R\$1.100.960,00 |

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

### 3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

#### 4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### 4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•  
•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

**e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.**

**5.3.** A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

**5.3.1.** Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

**5.4.** É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

**5.5.** Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

**5.6.** Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

**5.7.** Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.8.** Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

**5.9.** No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

**5.10.** Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.11.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**5.12.** O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

**5.13.** O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

**5.14.** Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

**5.15.** Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## **6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO**

**6.1.** É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto licitado.

**6.2.** Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

**6.2.1.** Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;

- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

### 7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I. Por razão de interesse público;
- II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

## 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

**EUMA MENDONÇA TOURINHO**

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

**LIDIANE SALES GAMA MORAIS**

Agente de Contratação/Pregoeiro

**BOLSAS FENIX LTDA**

Empresa do Preço Registrado

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025/SMCL/PVH

Aos 18 dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco(2025), o MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, CNPJ 05.903.125/0001-45, com sede à Av. 7 de Setembro, nº 237, Esquina com Av. Farquar, Centro, nesta capital, neste ato representada pela Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos da Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL, Sra. Euma Mendonça Tourinho, CPF: 350.938.542-04, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, e de outro a empresa:

BELA VISTA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 30.824.284/0001-00, representada neste ato pelo Sr. Willian de Jesus dos Santos, CPF sob n. 979.801.886-91, Rua Madre Teresa de Calcuta, Nº 91, SÃO JOÃO BATISTA, BELO HORIZONTE — MG, CEP: 31520-085. Adjudicatária do GRUPO 5 no valor de R\$ 35.210,41 (Trinta e cinco mil e duzentos e dez reais e quarenta e um centavos)

firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO(S), conforme decisão exarada no PROCESSO 00600-00050276/2024-46 e homologada, referente o Pregão Nº 90039/2025/SMCL/PVH, visando atender as necessidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Autarquias e Fundações no âmbito do Município de Porto Velho, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIÁ, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, conforme descrições e preços constantes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH, para o REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2025/SMCL/PVH.

1.2. Dos preços, especificações e quantitativos registrados

1.2.1. O preço registrado, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

| BELA VISTA TEXTIL LTDA CNPJ: 30.824.284/0001-00 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                   |         |            |                    |                 |
|-------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
| ITEM                                            | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Marca<br>(e Modelo se for o caso) | Unidade | Quantidade | Valor Unitário R\$ | Valor total R\$ |
| GRUPO 5                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                   |         |            |                    |                 |
| 21                                              | MOCHILA TAMANHO P – Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm. | BELA VISTA                        | UND     | 459        | R\$ 40,99          | R\$ 18.814,41   |
| 22                                              | MOCHILA TAMANHO G-Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm.   | BELA VISTA                        | UND     | 400        | R\$ 40,99          | R\$ 16.396,00   |

1.2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP (Portal Nacional de Contratações – PNCP e Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. Durante o prazo de vigência desta Ata, a Administração não será obrigada a contratar os BENS referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições. A Administração poderá, ainda, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas, garantidos à(s) empresa(s), neste caso, o contraditório e ampla defesa.

3. UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e, respeitada, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023 e suas alterações.

3.2. Caberá à Contratada da Ata de Registro de Preços e ao Município, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, anteriormente assumidas.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens/lotos registrados nesta Ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, nos termos do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023.

3.3.1. O Quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada itens/lotos registrado nesta ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

3.4. Os órgãos usuários não serão obrigados a comprar o objeto ora registrado dos fornecedores constante da Ata de Registro de Preços, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3.5. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de que trata este poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participante, observados os seguintes requisitos:

I – apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II – demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do Art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – prévias consultas e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor, com o detalhamento do número do processo, número da Ata de Registro de Preços, itens ou lotes e a quantidade a ser contratada.

#### 4. DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

##### 4.1. Da Alteração dos Preços Registrados

4.1.1. Os preços registrados poderão ser alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizam a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II. Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III. Resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.2. Compete ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores detentores da ata, na ocorrência de fato superveniente que justifique a redução ou revisão dos preços dos bens ou serviços registrados.

4.1.3. Os efeitos do reequilíbrio econômico-financeiro mencionados nos incisos I e II deste artigo terão incidência a partir da publicação do extrato da ata atualizada, nos meios previstos no Art. 63 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

4.2. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação, índice IPCA de correção monetária.

•

•

4.3. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### 5. DA REVISÃO OU REDUÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I. Se o fornecedor não aceitar reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

II. Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do I deste ITEM, o órgão gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

III. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado deverá observar primeiramente o cadastro reserva, não existindo, deverá ser observada a classificação original.

IV. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II, do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

V. Caso haja a redução do preço registrado, o órgão gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

VI. Na hipótese do V deste ITEM, o gerenciador procederá à redução do preço registrado, e providenciará a publicação da alteração, para fins de validação do novo preço registrado.

5.2. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao mesmo requerer ao órgão gerenciador a alteração do preço, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. Para fins do disposto deste ITEM, deverá o fornecedor encaminhar ao órgão gerenciador os seguintes documentos:

I. Requerimento contendo o pedido de revisão do preço devidamente justificado e fundamentado;

II. Documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável frente as condições inicialmente pactuadas, evidenciadas por meio de documentos hábeis:

a) Notas fiscais (antigas e recentes) evidenciando o aumento no custo do bem ou serviço;

b) Lista de preços do fabricante, conforme o caso;

c) Tabelas oficiais ou atos emanados do Poder Público que comprove a onerosidade, conforme o caso;

d) Comprovante de transporte de mercadorias;

e) Outros documentos pertinentes à natureza do objeto.

5.3. A documentação entregue será conferida e apreciada pelo órgão gerenciador, o qual realizará ampla pesquisa de mercado, nos moldes estabelecidos no DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, com o fim de averiguar a majoração do preço alegado pelo detentor da ARP.

5.3.1. Após a entrega de documentos por parte do fornecedor, o órgão gerenciador através da Divisão de Reequilíbrio e Análise de Preços, realizará ampla pesquisa de mercado junto, a no mínimo 3 (três) fornecedores do ramo da atividade, moldes do que dispõe o inciso I do 43 deste DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia nº 3444 de 31 de março de 2023, bem como com a conferência das documentações, com vistas a verificação da ocorrência da majoração alegada pelo detentor da ARP.

5.4. É vedado ao detentor/fornecedor interromper o fornecimento ou a prestação dos serviços enquanto aguarda o trâmite do pedido de revisão de preço, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no ato convocatório, na Ata de Registro de Preços e na legislação pertinente.

5.5. Finalizada a etapa do 5.3 deste item, o pedido de revisão de preço será submetido à autoridade máxima do órgão gerenciador, para eventual homologação, caso seja constatada a veracidade da majoração do preço inicialmente registrado na ARP.

5.6. Na hipótese de comprovação do item 5.2.1, o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado e será providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços nos moldes deste Decreto, para fins de validade do novo preço registrado.

5.7. Órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.8. Caso não seja demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, mas o fornecedor fica obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.9. No caso de indeferimento do pedido de revisão, o órgão gerenciador poderá liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, mediante decisão fundamentada.

5.10. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 5.9. desta ata, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do Art. 58 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do inciso III do Art. 82 ou o cancelamento da Ata de Registro de Preços nos termos do inciso II do Art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.12. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos sobre o cancelamento do item e/ou ARP registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no § 1º do Art. 68 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.

5.13. O Requerimento de Revisão de preços será apreciado pela Divisão de Controle de Reequilíbrio e Análise de Preços, e posteriormente submetido à Superintendente Municipal de Gestão de Gastos Públicos – SGP, para eventual homologação.

5.14. Confirmada a veracidade das alegações do fornecedor e deferido, por decisão do Órgão Gerenciador, a Revisão de Preços requerida, deverá ser providenciada a publicação da alteração da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia (AROM), para fins de validade do novo preço registrado.

5.15. Se liberado o primeiro Detentor da Ata, poderá Órgão Gerenciador providenciar a convocação dos detentores remanescentes, respeitada a ordem classificatória do cadastro de reserva ou ordem de classificação original subsidiariamente, para fins de negociação dos preços registrados.

## 6. DA INALTERABILIDADE DO OBJETO

6.1. É vedado o recebimento de bens ou serviços que possuam marca ou características diversas dos constantes na Ata de Registro de Preços e na proposta, bem como que descaracterize, de qualquer forma, o objeto lícito.

6.2. Quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, tornar-se comprometida a execução contratual nos termos inicialmente ajustados, poderá, excepcionalmente, ser permitido o recebimento de bens ou serviços de marca ou características diversas das inicialmente contratadas, desde que comprovada a vantagem para a Administração e desde que não represente descaracterização do objeto identificado no ato convocatório e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Compete ao órgão interessado formalizar o procedimento administrativo para demonstrar a excepcionalidade prevista no caput deste artigo, devendo apresentar:

- a) a solicitação expressa e fundamentada do fornecedor;
- b) a justificativa para a alteração pretendida;
- c) a comprovação da ocorrência do fato superveniente em decorrência de caso fortuito ou força maior;
- d) comprovação de que o produto possua desempenho e qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado;
- e) o laudo técnico expedido pelo órgão participante ou setor especializado;
- f) o laudo laboratorial, se for o caso, atestado ou declaração proveniente do órgão interessado quanto à vantagem econômica, com a necessária pesquisa de mercado e demais documentos pertinentes.

6.2.2. O órgão interessado poderá aceitar que o beneficiário (fornecedor) entregue para o item ou lote, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado na ARP, desde que o interessado comunique, formalmente, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes da emissão do empenho,

## 7. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:

- I. Descumprir as disposições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado ;
- II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver deferida sua solicitação de cancelamento, nos termos do art. 84 do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023.
- V. Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do Art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- VI. Estiver presentes razões de interesse público.

7.1.1. No caso do inciso V, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantir o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

7.1.2. O cancelamento de registro nas hipóteses previstas nos incisos I, II e V do item 7.1 deste, será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.1.3. O fornecedor poderá solicitar ao Órgão Gerenciador, mediante requerimento devidamente instruído, o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, capaz de comprometer a perfeita execução contratual.

7.1.4. Conforme recomende a situação, poderá o Órgão Gerenciador realizar as diligências que entender necessárias para a verificação da ocorrência do fato alegado pelo fornecedor como ensejador da solicitação de cancelamento.

7.1.5. O cancelamento do registro, se deferido, somente terá validade após a publicação nos moldes do DECRETO Nº 18.892, DE 30 DE MARÇO DE 2023, sendo vedado ao detentor da ata a interrupção no fornecimento de bens ou na prestação de serviços cuja requisição, empenho ou documento similar tenha sido recebido e assinado anteriormente por este.

## 7.2. Do Cancelamento dos Preços Registrados

7.2.1. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

I. Por razão de interesse público;

II. Pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou

III. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

## 8. DA CONVOCAÇÃO PARA FORNECIMENTO

8.1. Serão fornecedores do objeto desta licitação, com os respectivos preços registrados na Ata subsequente ao procedimento licitatório, as Empresas cujas propostas forem classificadas em primeiro lugar.

8.2. O fornecedor poderá ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pelo Órgão Gerenciador da Ata do registro de Preços.

8.3. Excepcionalmente, a critério do órgão gerenciador, quando a quantidade do primeiro colocado não for suficiente para as demandas estimadas, desde que se trate de objetos de quantidade ou desempenho superior, devidamente, justificado e comprovado a vantagem, e as ofertas sejam em valor inferior ao máximo admitido, poderão ser registrados outros preços.

8.4. Os materiais/produtos, desta ATA deverão ser entregues acompanhados de Nota Fiscal e a respectiva Nota de Empenho.

8.5. O fornecedor da Ata de Registro de Preços, ficará obrigado, quando for o caso, a atender todas as Notas de Empenho emitidas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo se a entrega for prevista para data posterior ao vencimento da mesma.

8.6. Em cada fornecimento, se a quantidade e/ou qualidade do material entregue não corresponder ao exigido no Edital e na Ata de Registro de Preços, a Contratada será chamada para, dentro do prazo máximo de 10 (dez) corridos, fazer a devida substituição, ou completar o total, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital, e/ou rescisão da Ata, a critério da Autoridade Competente.

## 9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATADA E CONTRATANTE

11.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 12. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

## 13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente instrumento, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 18.892 de 30 de março de 2023. As sanções administrativas, serão aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório, e ainda:

13.1.1. Conforme advertências e multas constantes no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

13.2. A aplicação das sanções pelo cometimento de infração será precedida do devido processo legal, com garantias de contraditório e da ampla defesa.

13.2.1. A competência para determinar a instauração do processo administrativo, julgar e aplicar as sanções é da autoridade máxima do órgão ou entidade.

13.2.2. A sanção prevista no caput do art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Porto Velho, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.2.3. A sanção de que trata o art. 95 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023 quando aplicada pelos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública no desempenho da função administrativa impedirá o sancionado em licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fica a Contratada ciente que a assinatura desta Ata implica a aceitação de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes.

14.2. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Federal n.º 11.462, de 31 de março de 2023 e Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, demais normas, complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

14.3. A Administração Pública poderá utilizar-se do art. 108 do Decreto Municipal n.º 18.892 de 30 de março de 2023, quanto a NOTIFICAÇÃO QUANDO FOR O CASO;

14.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo do Edital de Licitação.

14.5. Os Preços Registrados: em anexo dessa ata.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Porto Velho 19 de Agosto de 2025.

EUMA MENDONÇA TOURINHO  
Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos

LIDIANE SALES GAMA MORAIS  
Pregoeira

BELA VISTA TEXTIL LTDA  
Empresa do Preço Registrado

Publicado por:  
Júlia Roberta Melgar Pereira  
Código Identificador:33603214

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS,CONVÊNIOS E LICITAÇÕES- SMCL  
EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025

EXTRATO DA ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PERMANENTE Nº 035/2025  
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90039/2025/SMCL/PVH

A Secretaria Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG no exercício de suas atribuições legais, conforme regulamentado pela Lei Complementar nº 1.000/2025, e alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1.019/2025 e regulamentação realizada através do Decreto Nº 21.133, de 03 de julho de 2025, e conforme Termo de Homologação publicado pela Secretaria Executiva de Gestão de Licitações no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia –ANO XVII, Nº 4048 de 20.08.2025, torna público o Sistema de Registro de Preços Permanente - SRPP nº 035/2025 – Pregão Eletrônico nº 90039/2025 - UASG: nº 925172 – Processo nº 00600-00050276/2024-46, Objeto Registro de Preços Permanente para eventual AQUISIÇÃO DE KIT DE UNIFORMES ESCOLARES, COMPOSTO POR CAMISA, BERMUDA, SHORT-SAIA, CALÇA, TÊNIS COM VELCRO, TÊNIS COM CADARÇO, E MOCHILAS, PARA ATENDER A DEMANDA DOS ALUNOS(AS) MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO VELHO/RO, conforme especificado no Edital e seus anexos.

| LOTE 01- COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                            |       |        |       |                |                |                                                                                                                                                                                                                                          |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|-------|----------------|----------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ITEM/OBJETO                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | QUANT. | MARCA | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL    | DETENTORA                                                                                                                                                                                                                                |
| 1-CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose) Com mangas curtas; corpo na cor amarelo-ouro (Pantone 15-0955TPX);Mangas e viés azul royal (Pantone 19-4150 TPX) medindo1,5cm; Gramatura 170 gramas; Tecido composto por 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA - EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 anos. | Unid. | 14.229 | CAB   | R\$ 8,76       | R\$ 124.646,04 | CAB INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA<br>CNPJ 56.136.834/0001-83<br>END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,Nº 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA<br>APUCARANA – PR<br>CEP: 86802- 025<br>REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI<br>CPF 934.745.559-87 |
| 2-CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHO: 08, 10, 12, 14, 16.   | Unid. | 31.606 | CAB   | R\$ 9,57       | R\$ 302.469,42 | CAB INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA<br>CNPJ 56.136.834/0001-83<br>END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES, Nº307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA<br>APUCARANA – PR<br>CEP: 86802- 025<br>REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI<br>CPF 934.745.559-87 |
| 3-CAMISETA: confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor                                                                                                                                                                                                                                 | Unid. | 631    | CAB   | R\$ 14,12      | R\$ 8.909,72   | CAB INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA<br>CNPJ 56.136.834/0001-83                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |        |         |           |                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|---------|-----------|----------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA TAMANHO: P, M, G E GG                                                                                              |       |        |         |           |                | END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES, N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA<br>APUCARANA – PR<br>CEP: 86802- 025<br>REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI<br>CPF 934.745.559-87                                                                                                    |
| <b>4-BERMUDA:</b> confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.                                                    | Unid. | 7.241  | CAB     | R\$ 12,40 | R\$ 89.788,40  | <b>CAB INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA</b><br>CNPJ 56.136.834/0001-83<br>END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA<br>APUCARANA – PR<br>CEP: 86802- 025<br>REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI<br>CPF 934.745.559-87                               |
| <b>5-BERMUDA:</b> confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16                                                      | Unid. | 15.641 | CAB     | R\$ 12,90 | R\$ 201.768,90 | <b>CAB INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA</b><br>CNPJ 56.136.834/0001-83<br>END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA<br>APUCARANA – PR<br>CEP: 86802- 025<br>REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI<br>CPF 934.745.559-87                               |
| <b>6-SHORT SAIA:</b> confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORT SAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS                                               | Unid. | 6.738  | CAB     | R\$ 13,41 | R\$ 90.356,58  | <b>CAB INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA</b><br>CNPJ 56.136.834/0001-83<br>END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA<br>APUCARANA – PR<br>CEP: 86802- 025<br>REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI<br>CPF 934.745.559-87                               |
| <b>7-SHORT SAIA:</b> confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORTSAIA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.                                                | Unid. | 14.582 | CAB     | R\$ 13,11 | R\$ 191.170,02 | <b>CAB INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA</b><br>CNPJ 56.136.834/0001-83<br>END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES, N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA<br>APUCARANA – PR<br>CEP: 86802- 025<br>REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI<br>CPF 934.745.559-87                              |
| <b>8-CALÇA UNISSEX:</b> confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. CALÇA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG                                        | Unid. | 1.081  | CAB     | R\$ 28,86 | R\$ 31.197,66  | <b>CAB INDÚSTRIA DE CONFECCÕES LTDA</b><br>CNPJ 56.136.834/0001-83<br>END: RUA JOÃO ANTÔNIO PARRA SANCHES,N° 307 – BAIRRO: JARDIM ESPANHA<br>APUCARANA – PR<br>CEP: 86802- 025<br>REPRESENTANTE: ISABEL ARDIGO STRALIOTTI<br>CPF 934.745.559-87                               |
| <b>LOTE 02- COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |         |           |                |                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>09 – CAMISETA:</b> confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS.      | Unid. | 250    | PRÓPRIA | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00   | <b>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS</b><br>CNPJ: 38.288.971/0001-5<br>END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59<br>BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO,<br>CEP: 29303-265<br>REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO<br>CPF: 152.815.867-83 |
| <b>10-CAMISETA:</b> confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHO: 08, 10, 12, 14, 16.          | Unid. | 250    | PRÓPRIA | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00   | <b>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS</b><br>CNPJ: 38.288.971/0001-5<br>END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59<br>BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO,<br>CEP: 29303-265<br>REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO<br>CPF: 152.815.867-83 |
| <b>11-CAMISETA:</b> confeccionada em malha PV (Poliviscose), com mangas curtas; Corpo na cor amarelo-ouro (pantone 15-0955 TPX); Mangas e viés azul royal (pantone 19-4150 TPX) medindo 1,5 cm; Gramatura 170 gramas; com tecidos em 67% poliéster e 33% viscose. CAMISA – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA TAMANHO: P, M, G E GG | Unid. | 210    | PRÓPRIA | R\$ 11,80 | R\$ 2.478,00   | <b>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS</b><br>CNPJ: 38.288.971/0001-5<br>END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59<br>BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO,<br>CEP: 29303-265<br>REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO<br>CPF: 152.815.867-83 |
| <b>12-BERMUDA:</b> confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS                                                      | Unid. | 250    | PRÓPRIA | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00   | <b>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS</b><br>CNPJ: 38.288.971/0001-5<br>END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59<br>BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO,<br>CEP: 29303-265<br>REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO<br>CPF: 152.815.867-83 |
| <b>13-BERMUDA:</b> confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. BERMUDA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16                                                     | Unid. | 250    | PRÓPRIA | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00   | <b>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS</b><br>CNPJ: 38.288.971/0001-5<br>END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59<br>BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO,<br>CEP: 29303-265<br>REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO<br>CPF: 152.815.867-83 |
| <b>14 SHORT SAIA:</b> confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORTSAIA – EDUCAÇÃO INFANTIL TAMANHOS: 04, 06, 08 e 10 ANOS                                               | Unid. | 250    | PRÓPRIA | R\$ 11,80 | R\$ 2.950,00   | <b>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS</b><br>CNPJ: 38.288.971/0001-5<br>END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59<br>BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO,<br>CEP: 29303-265<br>REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO<br>CPF: 152.815.867-83 |
| <b>15 – SHORT SAIA:</b> confeccionado em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-4150 TPX); com gramatura de 260 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. SHORTSAIA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 08, 10, 12, 14, 16.                                             | Unid. | 200    | PRÓPRIA | R\$ 11,80 | R\$ 2.360,00   | <b>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS</b><br>CNPJ: 38.288.971/0001-5<br>END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, N° 59<br>BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO,<br>CEP: 29303-265<br>REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO<br>CPF: 152.815.867-83 |
| <b>16 – CALÇA UNISSEX:</b> confeccionada em tecido 100% poliéster (Helanca) na cor azul royal (pantone 19-                                                                                                                                                                                                                          | Unid. | 100    | PRÓPRIA | R\$ 24,00 | R\$ 2.400,00   | <b>T P A AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS</b><br>CNPJ: 38.288.971/0001-5                                                                                                                                                                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |       |        |              |           |                  |                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|--------------|-----------|------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 4150 TPX); com gramatura de 160 g/m². A peça deverá ser toda costurada com máquina interloque na sua parte interna. CALÇA – ENSINO FUNDAMENTAL TAMANHOS: 10, 12, 14, 16, P, M, G E GG.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |       |        |              |           |                  | END: RUA JOSÉ DE SOUZA FERNANDES, Nº 59<br>BAIRRO: GILBERTO MACHADO, CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ESPÍRITO SANTO,<br>CEP: 29303-265<br>REPRESENTANTE: THIAGO PÁ AZEREDO<br>CPF: 152.815.867-83                                        |
| LOTE 03- PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |       |        |              |           |                  |                                                                                                                                                                                                                                    |
| 17 – TÊNIS ESCOLAR FECHAMENTO COM VELCRO DO N. 19 a 35: O material (tênis) deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overloque) e após ser AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetro de número a número.                                                                                                                                                                                            | Unid. | 14.479 | PRÓPRIA      | R\$ 36,80 | R\$ 532.827,20   | UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA<br>CNPJ: 59.399.643/0001-00<br>END: RUA SÃO PAULO, Nº 1071 BAIRRO: CENTRO, BELO HORIZONTE – MG<br>CEP 30.170-907<br>REPRESENTANTE: TIAGO DIAS SANTOS<br>CPF: 052.547.385-88                       |
| 18 – TÊNIS ESCOLAR FECHAMENTO COM CADARÇO DO N. 34 a 40: O material (tênis) deve ser fabricado no processo de montagem ensacada, com fixação da palmilha ao cabedal pelo processo de costura Strobel (Overloque) e após ser AUTOCLAVADO, com vulcanização direta da borracha da banda lateral no solado e na lona do cabedal. Por se tratar de um produto em produção fabril, exige-se que as dimensões dos calçados acompanhem os padrões comerciais baseados na escala francesa cujo fator de conversão é 0,66667 centímetro de número a número.                                                                                                                                                                                           | Unid. | 31.856 | PRÓPRIA      | R\$ 39,80 | R\$ 1.267.868,80 | UNIFLEX UNIFORMES ESCOLARES LTDA<br>CNPJ: 59.399.643/0001-00<br>END: RUA SÃO PAULO, Nº1071 BAIRRO: CENTRO, BELO HORIZONTE – MG<br>CEP: 30.170-907<br>REPRESENTANTE: TIAGO DIAS SANTOS<br>CPF: 052.547.385-88                       |
| LOTE 04 - COTA PRINCIPAL – PARTICIPAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |        |              |           |                  |                                                                                                                                                                                                                                    |
| 19 – MOCHILA TAMANHO P: Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm  | Unid. | 14.020 | Bolsas Fênix | R\$ 34,99 | R\$ 490.559,80   | BOLSAS FENIX LTDA<br>CNPJ: 50.892.186/0001-09<br>END: RUA ADILIO HILARIO MUTZENBERG, Nº 1228 BAIRRO: GUILHERME REICH<br>CONCÓRDIA - SC<br>CEP 89.709-132<br>REPRESENTANTE: GUILHERME LAZZARI THOMAS<br>CPF: 089.488.809-93         |
| 20 – MOCHILA TAMANHO G: Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm. | Unid. | 31.456 | Bolsas Fênix | R\$ 35,00 | R\$ 1.100.960,00 | BOLSAS FENIX LTDA<br>CNPJ: 50.892.186/0001-09<br>END: RUA ADILIO HILARIO MUTZENBERG, Nº1228 BAIRRO: GUILHERME REICH<br>CONCÓRDIA - SC<br>CEP 89.709-132<br>REPRESENTANTE: GUILHERME LAZZARI THOMAS<br>CPF: 089.488.809-93          |
| LOTE 05- COTA DE ATÉ 25% - PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP E EQUIPARADAS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |       |        |              |           |                  |                                                                                                                                                                                                                                    |
| 21 – MOCHILA TAMANHO P: Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm. | Unid. | 459    | BELA VISTA   | R\$ 40,99 | R\$ 18.814,41    | BELA VISTA TEXTIL LTDA<br>CNPJ: 30.824.284/0001-00<br>END: RUA MADRE TERESA DE CALCUTA, Nº 91 BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA BELO HORIZONTE — MG<br>CEP: 31.520-085<br>REPRESENTANTE: WILLIAN DE JESUS DOS SANTOS<br>CPF: 979.801.886-91 |
| 22 – MOCHILA TAMANHO G: Corpo principal na em tecido poliéster 600, gramatura 350 g/M², revestido internamente com uma película em PVC e maquinado colmeia, cor 19-3810 TPX. - O fundo é confeccionado em tecido reforçado poliéster 1200, gramatura 370 g/M², com trama formando listras diagonais. O acabamento das bordas é feito em vivo PVC preto de 4 mm. - A abertura principal e bolso frontal é feita através de zíper deslizador nº 8, fecho de correr na cor preta, com puxador metálico prata. - Bolsos laterais em tecido estruturado em fios 100% poliéster, gramatura 300 g/M², cor preta, cuja amarração forma uma rede de alta resistência, conforme figura a seguir, a barra deste bolso é feita debrun elástico de 25 mm. | Unid. | 400    | BELA VISTA   | R\$ 40,99 | R\$ 16.396,00    | BELA VISTA TEXTIL LTDA<br>CNPJ: 30.824.284/0001-00<br>END: RUA MADRE TERESA DE CALCUTA, Nº 91 BAIRRO: SÃO JOÃO BATISTA BELO HORIZONTE — MG<br>CEP: 31520-085<br>REPRESENTANTE: WILLIAN DE JESUS DOS SANTOS<br>CPF: 979.801.886-91  |

Porto Velho, 01 de Setembro de 2025.

**EUMA MENDONÇA TOURINHO**

Secretária Executiva de Gestão de Gastos Públicos - SEG/SMCL

Matrícula nº 10078170

**MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL**

Secretário Municipal de Contratos, Convênios e Licitações - SMCL

**Publicado por:**  
Júlia Roberta Melgar Pereira  
**Código Identificador:**A2C0459E



Assinado por **Sara Maria Marinho Brito** - Secretária - Em: 03/09/2025, 12:02:37